



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES

S.S. em 18/06/13.

~~PRESIDENTE~~

PROJETO DE LEI Nº 5080/2013

(18 de junho de 2013)

Dispõe sobre a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), e dá outras providências.

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. em 18/06/13
~~PRESIDENTE~~

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município de Caieiras, a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP – gás de cozinha-) nos postos de combustíveis existentes no município.

Parágrafo único – O não atendimento do disposto neste artigo ensejará imposição de multa de R\$1.000,00 (mil reais) e apreensão do material comercializado, sendo referido valor cobrado em dobro no caso de reincidência.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caieiras, 18 de Junho de 2013.

PAULO ROBERTO JOSIO

Vereador Presidente